



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 6/2021

Institui a Campanha MAIO LARANJA no Município de São Sebastião, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída Campanha MAIO LARANJA dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de maio, a critério dos gestores, atividades de conscientização sobre a importância da prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 18 de fevereiro de 2021.

Autor

Diego de Castro Pereira

Diego Nabuco

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2021

Entrado em 18/02/21

Arquivado em / /

Vereador: Diego de Lasso Pereira

ASSUNTO:

"Institui a campanha MAIO

LARANJA no município de

São Sebastião, dedicado ao

enfrentamento à violência

sexual contra crianças e

adolescentes."

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

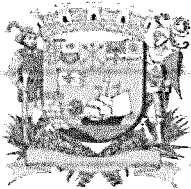
PROC.: _____

FOLHA: 01

ASS.: *lsl*

ASSUNTO:

<p><i>A Projun</i></p>	
<p><i>para análise e parecer.</i></p>	
<p><i>19/02/21</i></p>	
<p><i>MD</i></p>	
<p><i>Michele Helene Santos Rego</i></p>	
<p><i>Coordenador Legislativo</i></p>	
<p><i>Matrícula - 655</i></p>	
<p><i>DC. 1032,</i></p>	
<p><i>2) Segue em anexo</i></p>	
<p><i>em 02 (dois) volumes</i></p>	
<p><i>3) A Parlamentar de</i></p>	
<p><i>o Município,</i></p>	
<p><i>S. Sebas 2021</i></p>	
<p><i>Camara Municipal de São Sebastião</i></p>	
<p><i>Cleverson Ivo Salvador</i></p>	
<p><i>Procurador da Câmara Municipal</i></p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 02 _____

ASS.: _____

PROJETO DE LEI Nº. 06/2021

“Institui a Campanha MAIO LARANJA no município de São Sebastião, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:


Art. 1º - Fica instituída Campanha MAIO LARANJA dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de maio, a critério dos gestores, atividades de conscientização sobre a importância da prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
18 de fevereiro de 2021.


Diego de Castro Pereira
“DIEGO NABUCO”
Vereador

PROC.: _____
FOLHA: 02 verso
ASS.: _____

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
02 / 03 / 26

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
09 / 03 / 26

PRESIDENTE

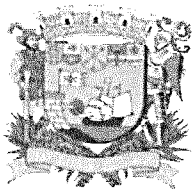
A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 09 / 03 / 26
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
17 / 03 / 26

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 17 / 03 / 26
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

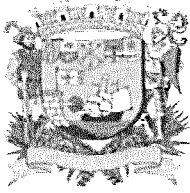
PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	<i>JLL</i>

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar a importância do Poder Público Municipal de implementar um Plano de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que garanta atenção a este público e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo aplicabilidade da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por se tratar de um tema de saúde pública é de suma importância e estou propondo, não apenas o dia 18, mas todo o mês de maio de cada ano.

No dia 18 de maio de 1973, em Vitória - ES, a menina Araceli Cabrera foi sequestrada, estuprada, drogada e assassinada numa orgia de drogas e sexo. Seu corpo, que apareceu somente seis dias depois, foi desfigurado por ácido. Os agressores de Araceli ficaram impunes. Esse fato foi divulgado na mídia e chocou toda a nação, ficando conhecido como "Caso Araceli". Em virtude de mobilizar e sensibilizar a sociedade para o enfrentamento dessa Violência, foi criado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Segundo o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde de 2011na 2017 foram notificados 184.524 casos de violência sexual sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida.

É de suma importância a criação de um mês de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, visto que é de grande complexidade e impacto este tema na vida tanto das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e têm de conviver com as sequelas muitas vezes adquiridas por estas crianças e adolescentes. Na maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 04


ASS.: [assinatura]

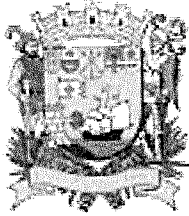
das vezes, o crime de abuso sexual de crianças e adolescentes é cometido por pessoas conhecidas da vítima. Os abusos sempre existiram, contudo o que se presencia agora, devido à grande divulgação pela mídia para a sociedade, é um maior esclarecimento das famílias, de forma a estarem mais atentos e propensos a fazer denúncias.

Assim, este projeto visa instituir no Município de São Sebastião a Campanha MAIO LARANJA para que, dada à importância do tema, no mês de maio sejam promovidas atividades como debates nas escolas, caminhadas, concurso de redação entre alunos na rede municipal de ensino, debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), oficinas temáticas, utilização da cor laranja simbolizando a campanha, entre outros meios visando a conscientização, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente.

Diante do exposto e da relevância do tema para a sociedade, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres parlamentares que se manifestem favoráveis, em defesa da inocência e da dignidade das crianças e adolescentes.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
18 de fevereiro de 2021.


Diego de Castro Pereira
“DIEGO NABUCO”
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 06/2021

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	

MATÉRIA: “Institui a campanha MAIO LARANJA no município de São Sebastião/SP, dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”

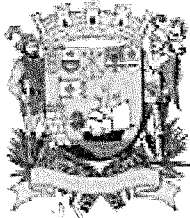
INTERESSADOS: Vereador Diego de Castro Pereira

BASE LEGAL: Artº 39 “caput” e Artº 40, inciso I ambos da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º, inciso I e Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS;

Versa o presente Projeto de Lei nº 006/2021 de autoria do nobre vereador Diego de Castro Pereira que “institui a campanha MAIO LARANJA no município de São Sebastião/SP, dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”.

A iniciativa do presente P.L.O. se encontra formalmente em ordem conforme estatuído no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS, entendo que a matéria aqui tratada não se inserem naquelas tidas como de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local.

Com relação ao mérito do presente P.L.O., insta salientar que é de suma importância o aludido enfrentamento com relação à violência sexual contra crianças e adolescentes bem como que já há programa do Governo Federal com relação a tal tema abordado.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Observação: a Constituição Federal

Por fim, este parecerista gostaria de tecer um comentário quanto ao princípio da essencialidade da legislação. Por tal princípio se compreende que não devem ser criadas normas jurídicas desnecessárias, tais quais aquelas repetitivas, ou sejam, que já se encontram disciplinadas por leis Federais e Estaduais tratando do mesmo tema. O que se verifica não é uma suplementação legislativa municipal que é autorizada pelo Artº 30, inciso II da Constituição Federal, mas sim um verdadeiro “copia e cola” feito pelos legisladores e suas assessorias. Desse modo, saliento que serão considerados inconstitucionais, por este subscritor, todo e qualquer projeto de lei que se limita a “repetir”, o texto normativo federal e estadual em nada inovando ou acrescentando ao já previsto em tais leis.

Entretanto

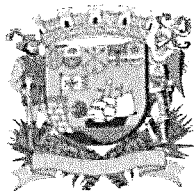
Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente projeto de lei, com a ressalva estampada no parágrafo anterior, salientando que para sua aprovação há a necessidade do voto favorável da maioria simples dos membros do parlamento nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e que a votação se dará em turno único conforme determina o Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 23 de fevereiro de 2021.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

PROC.:	_____
FOLHA:	<i>03</i>
ASS.:	<i>DS</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 02

ASS.: [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 06/2021.

Da autoria do vereador Diego de Castro Pereira, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Institui a Campanha Maio Laranja no município de São Sebastião, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”**.

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a importância do Poder Público Municipal de implementar um Plano de Enfretamento à violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que garanta atenção a este público e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo aplicabilidade da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por ser tratar de um tema de saúde publica é de suma importância e estou propondo, não apenas o dia 18, mas todo o mês de maio de cada ano”.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, o referido projeto encontra-se formalmente em ordem conforme artigo 40, I da Lei Orgânica do Município e artigo 138, § 1º, inciso I do Regimento Interno. Ressalva-se apenas, quanto ao princípio da essencialidade da legislação, e por tal princípio se entende que não devem ser criadas normas jurídicas desnecessárias, tais quais aquelas repetitivas, ou sejam, que já se encontram disciplinadas por leis Federais e Estaduais, tratando do mesmo tema, em nada inovando ou acrescentado ao já previsto em tais leis.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, mesmo com a ressalva do parecer jurídico, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

Sala das comissões, 02 de março de 2021. 09/03/21

PRESIDENTE

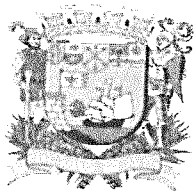

Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE


André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 39/2021

PROC.	_____
FOLHA:	08
ASS.:	lyll

São Sebastião, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº. 06/21 de autoria do vereador Diego de Castro Pereira, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 17 de março p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,

José Reis de Jesus Silva
"Reis"

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREFEITURA MUN. SÃO SEBASTIÃO	
GABINETE - PREFEITO	
PROTOCOLO	
Nº	709/2021
DATA	24.03.21
	09:12 HS
VISTO	Raquel



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTÓCOLO Nº <u>245/21</u>
DATA <u>02, 04 / 21</u>
HORÁRIO <u>12</u> <u>13</u>
VISTO <u>folha</u>

LEI
N.º 2793/2021

PROC.. _____
FOLHA: <u>09</u>
ASS.. <u>[assinatura]</u>

“Institui a Campanha MAIO LARANJA no município de São Sebastião, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Campanha MAIO LARANJA dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de maio, a critério dos gestores, atividades de conscientização sobre a importância da prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de abril de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



LEI

N.º 2792/2021

"Altera a denominação da Rua Cordeiro Manso para Rua Valdete Luiz da Costa, no Núcleo Baleia Verde, Costa Sul de São Sebastião".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a atual denominação da Rua Cordeiro Manso para Rua Valdete Luiz da Costa, no Núcleo Baleia Verde, Costa Sul de São Sebastião.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placa de identificação a ser afixada no local.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de abril de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROC..	_____
FOLHA:	10
ASS..	<i>[Assinatura]</i>

LEI

N.º 2793/2021

"Institui a Campanha MAIO LARANJA no município de São Sebastião, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída Campanha MAIO LARANJA dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de maio, a critério dos gestores, atividades de conscientização sobre a importância da prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de abril de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI

N.º 2794/2021

"Altera a denominação da Rua Horto Verde para Rua Jorge Takemassa Tamashiro, no bairro Boiçucanga".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a atual denominação da Rua Horto Verde para Rua Jorge Takemassa Tamashiro, no bairro de Boiçucanga.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de identificação a ser afixado no local.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de abril de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

